Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 091/2023

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente
2 – À disposição no SAPL
3 – Encaminhe-se para análise e parecer das Comissões competentes.

Em 14/11/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM – e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem o intuito de promover adequações na legislação que trata do Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM, instituído pela Lei nº 4.343/2015 que criou o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A proposta objetiva aperfeiçoar e adequar a Lei ora em vigor, sendo uma delas de que o fundo não deve ser exclusivamente do Conselho da Mulher, ou para gerenciamento de recursos e financiamentos das atividades do CMDM, mas deve ser um Fundo para as Políticas Públicas da Mulher.

Tais adequações evitarão prejuízos quando à captação de recursos, bem como posiciona o CMDM em seu papel de órgão consultivo e deliberativo, o qual busca prover recursos para implantação de políticas públicas, programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Foz do Iguaçu, papel este essencial para o funcionamento do novo Fundo.

Foz do Iguaçu conta hoje com a Patrulha Maria da Penha, CRAM, estruturas da saúde da mulher, Casa Abrigo, Delegacia da Mulher e avançará, ainda mais, com a dotação de recursos através deste Fundo.

Dessa forma, essa alteração não acarretará despesas para o orçamento público municipal, possibilitando incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias, conforme item 17.17 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

Ademais, informamos que estamos encaminhando, paralelamente, a Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 148/2023, capeado pela Mensagem nº 069/2023, de 11 de outubro de 2023 – Lei Orçamentária Anual – com o objetivo de modificar a Unidade Orçamentária do *Fundo Especial do Conselho dos Direitos da Mulher* para *Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM.*

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 8 de novembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sid/ e informe o código 0f198b21-bbb9-49b0-adf0-075f3a691816.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 8 NOVEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 165/2023
EM 14/11/2023

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM –, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM – visa garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM:

I - recursos oriundos de parcerias de origem nacional ou internacional, celebradas com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II - doações incentivadas de pessoas físicas e jurídicas; de multas e penalidades e de outras fontes tais como convênios, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público, doações de governos e outros organismos nacionais ou internacionais, resultados de aplicações financeiras, de percentuais sobre taxas e de outras fontes;

III - recursos consignados para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual – LOA – do Município de Foz do Iguaçu e de seus créditos adicionais;

IV - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais e/ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI - doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM – na forma da lei;

VII - outras receitas correlatas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM –, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0f198b21-bbb9-49b0-adf0-075f3a691816.

.../Projeto de Lei – fl. 02

I - na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pelos equipamentos de execução de políticas públicas para as mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Foz do Iguaçu; e

VII - em outros programas e atividades voltadas à Política das Mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do FMPPM serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Foz do Iguaçu – CMDM.

Art. 4º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM – somente poderão ser autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º Constituem ativos do Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM:

I - disponibilidades monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas no art. 2º desta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir; e

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM.

§ 1º Os recursos em espécie que compõem o FMPPM serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial.

§ 2º Anualmente será processado e publicizado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM.

Art. 6º São atribuições da Coordenação do Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM:

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas acesse https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0f198b21-bbb9-49b0-adf0-075f3a691816.

.../Projeto de Lei – fl. 03

I - elaborar e apresentar, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM – nos meses de abril, agosto e dezembro de forma sintética e, anualmente, no mês de março de forma analítica;

II - realizar estudos e diagnósticos sobre as necessidades de aplicação dos recursos do FMPPM, alinhados às demandas dos equipamentos de execução das políticas públicas e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - planejar a aplicação de recursos financeiros do FMPPM destinados à garantia dos Direitos da Mulher nos programas ou serviços definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - elaborar de forma participativa o Plano Plurianual – PPA –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e a Lei Orçamentária Anual – LOA – do FMPPM;

V - acompanhar, controlar e avaliar a execução do FMPPM;

VI - executar o fluxo de informações do FMPPM, de acordo com a legislação;

VII - identificar e acompanhar as fontes de recursos e financiamentos dos serviços do FMPPM;

VIII - fornecer os relatórios exigidos pelos órgãos de controle;

IX - solicitar as alterações orçamentárias e reprogramação dos recursos financeiros do FMPPM com prévia consulta ao CMDM e por deliberação deste;

X - acompanhar a movimentação bancária dos recursos relativos às fontes do FMPPM;

XI - cumprir agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE – no tocante ao FMPPM;

XII - prestar contas da aplicação dos recursos e da execução orçamentária do FMPPM;

XIII - manter atualizados arquivos e registros da gestão do FMPPM.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal procederá, por meio de ato próprio, à designação de servidor municipal para exercer a função de Coordenador(a) do FMPPM, escolhido(a) dentre os servidores públicos municipais, após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

§ 1º O Coordenador(a) de que trata o *caput* deste artigo será responsável pelas tarefas técnico-administrativas inerentes ao FMPPM.

§ 2º Ao Coordenador (a) do FMPPM será concedida gratificação por Encargos Especiais nos termos do regulamento que trata das gratificações dos servidores púbicos municipais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0f198b21-bbb9-49b0-adf0-075f3a691816.

.../Projeto de Lei – fl. 04

Art. 8º O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá acompanhar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM –, centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM – evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM –, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 11. A contabilidade do Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM – tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12. O saldo financeiro apurado no balanço do FMPPM será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 4.343, de 29 de junho de 2015.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0f198b21-bbb9-49b0-adf0-075f3a691816.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO TÉCNICO 024/2023

DE: Diretoria de Gestão Orçamentária/SMFA
Para: SMAD / DIAD
Data: 27/10/2023

Assunto: FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER – FMPPM

Sra. Diretora,

O atual Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, está incluso na Proposta da LOA 2024 como Unidade Orçamentária 07 no Órgão 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social, necessitando de alteração na nomenclatura, caso aprovado, mediante Emenda Modificativa anexo.

Ressaltamos que tal Emenda só poderá ser aprovada, caso ocorra a aprovação do presente Projeto de Lei.

Outras considerações não há, pois eventuais recursos serão alocados ao mesmo, quando decorrentes de receitas previstas na Lei.

É a manifestação,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Darlei Finkler - **Diretor de Gestão Orçamentária/ Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda - Interino**

Este documento foi assinado eletronicamente por DARLEI FINKLER.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7f1589261-5879-49b0-b709-75f3266118c94.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DESPACHO TÉCNICO**

Número: **24/2023**

Assunto: **FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER – FMPPM**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7e589262-5879-4add-b7a9-81c26611c9f4&cpf=83544755904
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
7e589262-5879-4add-b7a9-81c26611c9f4

Hash do Documento

5753A62F0A9DC85FF40CB4ED540434F69B2E725A611CABA8CD0E991858E07A16

Anexos

EMENDA 1-2023-EXECUTIVO.doc - **a7933685-3472-4ce5-9fce-be0a35648099**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2023 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 27/10/2023 11:48:17 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DESPACHOS

NENHUM DESPACHO REALIZADO

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 08/11/2023 08:09

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0f198b21-bbb9-49b0-adf0-075f3a691816.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **91/2023**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER – FMPPM – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0f198b21-bbb9-49b0-adf0-075f3a691816&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
0f198b21-bbb9-49b0-adf0-075f3a691816

Hash do Documento

BF0FD8AE47F8BC0BB05C49725D440BCC6A55154A79C1B7A2B3D8BCFAD5FCCC9B

Anexos

091 - FUNDO MUN. DIREITOS DA MULHER.pdf - **fec9093d-aedf-4396-851d-b25ff8d50c11**
DESPACHO TÉCNICO- Nº 24-2023 - SMFA.pdf - **8b008b39-2564-405a-b1ed-ab1a643ef8af**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 08/11/2023 20:09:15 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.